



**AVISO Nº 1/94
de 3 de Janeiro**

Convindo facilitar e garantir maior segurança no pagamento em todo o território nacional, de transações de bens e serviços entre residentes pretende-se promover o lançamento no mercado de outros instrumentos que facilitem estes pagamentos;

Os cheques, as notas e as moedas metálicas têm sido os meios de pagamento utilizados;

Assim, com vista a conferir maior comodidade, rapidez e segurança ao público, passarão a ser emitidos, no País, por entidades autorizadas, cartões de débito;

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 16º da Lei nº 4/91, que atribui especialmente ao Banco Nacional de Angola a coordenação, orientação e controle da política monetária e cambial e bem assim os respectivos mercados;

Ao abrigo do artigo 60º da Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola,

DETERMINO:

ARTIGO 1º

Fica sujeita a prévia autorização do Banco Nacional de Angola a emissão de cartões de débito.

ARTIGO 2º

A actividade de emissão de cartões de débito só pode ser exercida por sociedade cujo objecto social o permita, ao abrigo da legislação regulamentadora de instituições para-bancárias ou por bancos comerciais.

ARTIGO 3º

O cartão de débito destina-se ao pagamento de transacções de bens ou serviços traduzidas em moeda nacional.

ARTIGO 4º

O cartão de débito é um cartão associado a uma conta cartão aberta, na instituição emitente, em nome do seu titular.

ARTIGO 5º

O cartão de débito será de uso exclusivo no País.

ARTIGO 6º

Deverão ser definidas e previamente submetidas à aprovação do Banco Nacional de Angola as condições normais utilização do cartão de débito e as que, representando uma utilização indevida, justifiquem a sua apreensão.



ARTIGO 7º

Caberá à instituição emitente assegurar o devido controlo do uso do cartão, no cumprimento da legislação vigente, bem como prevenir a sua utilização irregular.

ARTIGO 8º

Este aviso entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 3 de Janeiro de 1994

O GOVERNADOR

Generoso Hermenegildo Gaspar de Almeida